



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 207
Brasília -DF – CEP: 70.091-900 – Telefones: 3343 9725 e prosaude@mpdft.mp.br

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 09/2015

EMENTA: *Recomendação a SES/DF, na pessoa de seu Secretário João Batista de Sousa, referente ao PE 166/13.*

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **1ª PROSUS**, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 130 da Constituição Federal¹ c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993², e

Considerando que o DF autuou, em 2012, o Processo **060.010197/12**, para compra de aparelhos de Tromboelastografia;

Considerando que, visando dar sequência à aquisição, em 2013, foi autuado o Processo **060.011829/13**, por meio do qual se solicitou a aquisição dos 10 equipamentos da empresa Biomig Materiais Médico Hospitalares Ltda;

Considerando que consta haver sido entregues 10 tromboelastógrafos, em 09/04/14, tendo sido emitida a 2014NE00629, cancelada em 31/12/2014 (2014NE08003), **não havendo, contudo, pagamento efetuado até o momento;**

¹**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

²**Art. 5º** São funções institucionais do Ministério público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



Considerando que, em 2015, foram exaradas NTs evidenciando várias irregularidades no processo de aquisição, tais como: ausência de justificativa para a utilização do SRP; ausência de estudos técnicos que justificassem a quantidade a ser licitada; ausência de detalhamento dos custos unitários; e detalhamento excessivo do objeto licitado restringindo o caráter competitivo da licitação, relatando-se, com pormenor, a desclassificação da empresa que apresentou o menor preço unitário, o que causou “estranheza”, além da substituição indevida do contrato pela NE, e o recebimento em desacordo com a Lei de Licitações;

Considerando que, em 2014, foi autuado, ainda, o Processo **060.010867/14**, para aquisição de insumos para funcionamento do ROTEM (tromboelastograma), sendo certo que a Gerência de Recursos Médicos Hospitalares solicitou, a fls. 132, o mapeamento dos locais onde os equipamentos estão instalados e o consumo médio mensal dos materiais solicitados;

Considerando que, em resposta, afirmou-se que foram adquiridos 10 equipamentos, que não se encontram todos em uso, seja por falta de reagentes; seja porque o equipamento é de ponta e não se faz necessário em toda a rede;

Considerando que apesar de constar o recebimento de 10 equipamentos, alude-se a 11 conforme tabela abaixo

HBDF	HRAN	HRPL	HRC	HRT	HRG	HRSM	HMIB	HRS	HRPA	TOTAL
02	01	01	01	01	01	01	01	01	01	10

Considerando que essa é mais uma compra desarrazoada, à semelhança da compra de 01 aparelho Pet encaixotado; solução robótica para rede, em desuso, dentre outros;

Considerando a grave situação da SES/DF, que não consegue honrar compromissos essenciais;

Considerando a necessidade de se respeitar o princípio da economicidade e da legitimidade da despesa pública;



Considerando a necessária obediência à ordem cronológica de pagamentos, sob pena de crime e improbidade,

Considerando, por fim, não haver registro de pagamento, apesar da licitação em tela já haver sido realizada,

O MPDFT **resolve RECOMENDAR** a Vossa Senhoria que:

- 1 - ABSTENHA-SE DE AUTORIZAR, EMPENHAR, LIQUIDAR RECONHECER OU PAGAR QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS COM A AQUISIÇÃO DE QUE TRATA O PE 166/13 (compra de equipamentos para Tromboelastografia);**
- 2 - INFORME, em 30 (trinta) dias se foram 10 ou 11 os equipamentos adquiridos, para esse fim, esclarecendo a situação de cada um deles, a saber: se estão instalados ou encaixotados; em uso ou não, e os hospitais que estariam com a carga dos tromboelastógrafos;**
- 3 - ESCLAREÇA SE A SES/DF NECESSITA DE TODOS OS 11 EQUIPAMENTOS OU NÃO, DE SORTE QUE, EM SE TRATANDO DE RESPOSTA NEGATIVA, ADOTE, IGUALMENTE NO PRAZO DE 30 DIAS, AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A IMEDIATA ANULAÇÃO DA AQUISIÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 19 DA LODF E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, devolvendo os equipamentos desnecessários;**
- 4 - NÃO ADQUIRA EQUIPAMENTOS QUE SE MOSTREM DESNECESSÁRIOS; e**
- 6 - ORIENTE-SE SEMPRE PELA AQUISIÇÃO QUE SEJA FUNCIONALMENTE ACEITÁVEL, POIS DE NADA ADIANTA ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE PONTA, SE O CUSTO COM OS REAGENTES E A DEMANDA NÃO JUSTIFICAREM A AQUISIÇÃO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO sujeitará os notificados às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Brasília, 03 de julho de 2015.

LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Substituto – 1ª PROSUS - MPDFT